

EMENDA N^º - CCJ
(à PEC 12/2022)

(SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N^º 12, DE 2022

Altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em seis anos.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição.

.....” (NR)



“Art. 29.....”

I - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de seis anos, e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....” (NR)

“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.” (NR)

Art. 2º A aplicação desta Emenda Constitucional obedecerá às seguintes regras de transição:

I - são mantidos os mandatos e o direito à reeleição do Presidente da República e dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal eleitos em 2022 e dos Prefeitos eleitos em 2024;

II – o Presidente da República e os Governadores dos Estados e do Distrito Federal eleitos a partir de 2026 terão mandatos de seis anos, sem direito à reeleição no período subsequente;

III – os Prefeitos eleitos a partir de 2028 terão mandato de seis anos, sem direito à reeleição no período subsequente.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considero pertinentes os argumentos levantados pelos autores da proposição e pelo relator da matéria contra a regra da reeleição dos Chefes do Poder Executivo para o período subsequente a seus mandatos. A experiência acumulada demonstrou com clareza as consequências perniciosas dessa prática, em termos da redução da equidade de condições da competição eleitoral, com vantagens significativas em favor dos incumbentes, bem como do viés imediatista que contamina os eleitos, em prejuízo de projetos estruturantes de longa maturação. Coincido igualmente com os autores no que se refere à necessidade

de ampliação desses mandatos, para conceder tempo hábil para a realização das propostas programáticas escolhidas pela maioria dos eleitores.

Discordo, contudo, em dois pontos fundamentais do relatório apresentado pelo Senador Marcelo Castro. Em primeiro lugar, não vejo benefício na unificação das eleições, inclusive legislativas, como propugnada no relatório. Pelo contrário, considero a frequência das eleições fundamental como pedagogia democrática, tanto para eleitores quanto para mandatários. Eleitores devem se manifestar a cada biênio, para renovar as Casas Legislativas e para sinalizar aos Executivos o estado, sempre mutável, da opinião pública. Cabe aos Chefes do Poder Executivo atenção à vontade popular e reflexão sobre ela, para a manutenção ou correção dos rumos dos governos.

Proponho, por conseguinte, o fim da reeleição, bem como a ampliação dos mandatos de Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos a partir das eleições de 2026 e 2028, consciente de que o calendário desalinhado resultará, na maior parte das vezes, em separação dos pleitos para Executivo e Legislativo, com a possibilidade maior de maioria diferentes se manifestarem nesses casos, e em alguns poucos anos de coincidência eleitoral na escolha de governantes e legisladores.

Essas são as razões que me levam a submeter a presente emenda à atenção de meus pares e a solicitar para ela seu apoio.

Senadora Eliziane Gama (PSD - MA)

